

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 041/08** para a prestação de serviços de impressão de publicações.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-11026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2008**

OBJETO: Serviço de impressão de publicações – cadernos da CVM.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativa - Financeira (SAD)/ Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)/ Superintendência de Orientação a Investidores (SOI).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 18/12/2008.
- Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 18/12/2008.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Lei Complementar nº 123/06, de 14.12.06, Decreto nº 6.204/07, de 05.09.07 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 144, de 04/12/07, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 41/08**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I – Termo de Referência do Pregão nº 41/08;
- b) ANEXO II - Declaração consoante o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c)ANEXO III- Termo de Vistoria

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de impressão de publicações do PRODIN, conforme o disposto no Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.2- As quantidades e as especificações dos materiais, bem como outros aspectos relevantes relativos aos materiais a serem adquiridos, constam do Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 2.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 2.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a - As licitantes cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b - As licitantes que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c - As licitantes que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d - As empresas constituídas em forma de consórcio;
 - e - As licitantes da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f - As licitantes que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 2.4. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 2.5. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 2.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.com.br>.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 4.6. As licitantes vencedoras deverão apresentar, até o 2º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão:

- I- Ser datilografadas/impressas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de

conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.

II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.

III- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, tais como:

a) Características técnicas;

b) Prazo para a entrega dos materiais, conforme especificado no **ANEXO I**.

IV- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).

V- Conter o **último preço oferecido** (unitário e global por item) relativo ao item do objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).

VI- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

4.7. Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

4.8. Os valores estimados para a aquisição constam do Termo de Referência (ANEXO I).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);

5.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL POR ITEM**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;

5.4. No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.6. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 5.12. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.13. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).

- 6.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global por item, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I. Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
 - II. Apresentação de amostras das publicações, que deverão ser entregues no endereço e prazo especificado no termo de referência (**Anexo I**).
 - III. Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO II**) fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
 - IV. Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados. O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 horas.
 - V. Original ou cópia autenticada de Termo de Vistoria devidamente preenchido e com assinatura de servidor da CVM lotado na Superintendência de Orientação a

Investidores (SOI), comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações a serem assumidas. O Termo poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 horas.

- 7.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser encaminhada via internet, nos endereços eletrônicos www.pregoeiro@cvm.gov.br e jcsantos@cvm.gov.br.
- 8.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

9. DO RECURSO

- 9.1- A manifestação de interpor recurso assim como a motivação, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
 - 9.1.1- As razões recursais deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema em até 3 (três) dias úteis (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
 - 9.1.2- A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 9.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

- 9.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 9.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por outros meios que não sejam o sistema eletrônico.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 10.1- O objeto do presente Edital será entregue pela ADJUDICATÁRIA à CVM, consoante o **ANEXO I**, em até 10 (dez) dias corridos após a data de recebimento/retirada da Nota de Empenho correspondente.
- 10.2- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido, observado o disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**).
 - 10.2-1. Provisoriamente, imediatamente após ser efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Edital e seus anexos.
 - 10.2-2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 10.3- Após o recebimento da Nota de Empenho, a fiscalização da execução do mesmo será efetuada pelo servidor a que se refere o **subitem 16.1**. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, mediante informação por escrito do FISCAL à Gerência de Compras e Serviços Gerais da CVM.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos objetos, atestado pelos respectivos FISCAIS, formalmente por escrito, com a apresentação da respectiva fatura, mediante depósito na conta-corrente da ADJUDICATÁRIA devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caução ou cobrança bancária, situação em que a ADJUDICATÁRIA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 11.2- Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 11.3- A fatura não apresentada corretamente será devolvida à ADJUDICATÁRIA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no **subitem 11.1** acima passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 11.4- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 11.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.123.0778.2205.0001.

13. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 13.1- Fica dispensado o Termo de Contrato, em conformidade com o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, passando a ter força de contrato:
- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 13.2- A ADJUDICATÁRIA deverá retirar/retirar a Nota de Empenho em até 3(três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

14.1- A ADJUDICATÁRIA se obriga a:

- a) Executar todas as obrigações relativas ao ajuste, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- b) Entregar o material no prazo estabelecido;
- c) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- e) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força do ajuste;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos acordados à Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG);
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

15.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a ADJUDICATÁRIA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor **Jayme de Araújo Motta Neto**, denominado doravante FISCAL, sendo o servidor **Daniel Alves Araújo de Souza** designado FISCAL SUBSTITUTO, em caso de afastamento do FISCAL, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à CVM, formalmente, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.2- A ADJUDICATÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.3- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com o acordado (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

17. DAS PENALIDADES

- 17.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou se recusar a receber/retirar a Nota de Empenho correspondente, no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).
- 17.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.
- 17.3- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital acarretará à ADJUDICATÁRIA, independentemente das sanções previstas no **subitem 17.2**, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 17.5- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 7º da Lei 10.50/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).

17.5.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.50/02, Art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

18. DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1- Dos atos da Administração cabem:

I . Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do compromisso assumido, de que não caiba recurso hierárquico.

18.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

18.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 23/08/01).

18.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

18.4-1. Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

18.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1- A relação da ADJUDICATÁRIA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 19.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 19.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 14 do Decreto nº 3.697/00, Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 19.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 19.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 19.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 19.7- Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 19.8.
- 19.8- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 19.9- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 19.10- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 19.11- As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 19.12- Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 19.13- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 19.14- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 19.15- Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 19.16- Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 19.17- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2008.

MARCIO DE BARROS MAIA
Gerente de Compras e de Serviços Gerais

ANEXO I
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-11026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/08
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇO DE IMPRESSÃO

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Global Estimado
1	CADERNO CVM Nº 01 – O QUE É A CVM Capa: 21x30,3 cm, 4x0 cores, tinta escala em couche liso 250g. Processo CTP, com prova digital. Miolo: 36 págs. 15x21 cm, 4 cores, tinta escala em off set 90g. Processo CTP, com prova digital. Dobrado (miolo), grampeado, laminação fosca=1 lados(capa), dobra (capa). Fornecemos amostra ao vencedor.	UNIDADES	50.000	R\$ 58.850,00
02	CADERNO CVM Nº 3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO Capa: 21x30,5 cm, 4x0 cores, tinta escala em couche liso 250g. Processo CTP, com prova digital. Miolo: 40 págs. 15x21 cm, 4 cores, tinta escala em off set 180g. Processo CTP, com prova digital. Lombada: 5mm, dobra, hot melt, costurado, laminação fosca= 1 lados(capa). Fornecemos amostra ao vencedor.	UNIDADES	30.000	R\$ 55.860,00
03	CADERNO CVM Nº 8 – PRINCIPAIS DIREITOS DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DE COMPANHIAS ABERTAS Capa: 21x30,8 cm, 4x0 cores, tinta escala em couche liso 250g. processo em CTP, com prova digital. Miolo: 60 págs. 15x21 cm, 4 cores tinta escala em off set 180g. Processo CTP, com prova digital. Lombada: 8 mm, dobra, hot melt, costurado, laminação fosca=1 lados (capa). Fornecemos amostra ao vencedor.	UNIDADES	50.000	R\$ 123.500,00
04	CADERNO Nº 1 (Em língua inglesa) – “WHAT IS THE CVM” Capa: 21x30,8cm, 4x0 cores, tinta escala em couche liso 250g. Processo em CTP, com prova digital. Miolo: 32 págs. 15x21 cm, 1 cor tinta especial em off set 180g. Processo CTP, com prova digital. Lombada: 4mm, dobra, Hot melt, costurado, laminação fosca= 1 lados(capa). Fornecemos amostra ao vencedor	UNIDADES	1.000	R\$ 3.634,00
05	GUIA CVM Nº 1 – NEGOCIE SUAS AÇÕES COM SEGURANÇA Folders: 10,0x21,0 fechado. 30x21 cm, 4x4 cores tinta escala em couche fosco 250g. Processo CTP, com prova digital. Dobrado	UNDADES	30.000	R\$ 8.180,00
Total				R\$249.944,00

OBS: O material para impressão será fornecido pela CVM em CD-R, em formato PDF, para diagramação completa, de acordo com as amostras, incluindo as seguintes modificações que serão realizadas pelo contratado:

1) Caderno CVM nº 1 – “O Que é a CVM”, com as seguintes necessidades de ajustes:

Página 3	Na parte final da página, substituir a data “DEZEMBRO 2004” pela data da publicação do caderno
Página 5	a) No 2º parágrafo, alterar: “ O mercado de valores mobiliários negocia, predominantemente ações, debêntures e quotas de fundos de investimento, compreendendo ainda um universo mais amplo de títulos, tais como:” b) Na parte quase final, após o trecho “certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termo de energia elétrica;” incluir: “ depositary receipts (recibos de depósitos), instrumento utilizado na colocação de ações de companhias brasileiras no exterior;”
Página 7	No tópico “As principais atribuições da CVM”, modificar o texto inicial para: “A leitura atenta da lei que criou a CVM, Lei nº 6.385, de 07.12.1976, com as alterações posteriores, permite uma compreensão clara da importância de seu papel na criação de um mercado com o porte e a sofisticação do que hoje se tem no Brasil. As responsabilidades que lhe foram atribuídas, comparadas com o quadro institucional anterior á sua criação, permitem que se avalie o desafio que lhe foi proposto.”
Página 8	No texto inicial da página, alterar para: “3 – Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão;”
Página 9	No 3º parágrafo da página, alterar o texto para: “A Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997, ao mesmo tempo em que ampliou o leque de penalidades possíveis de serem aplicadas pela CVM, instituiu também o Termo de Compromisso, que possibilita a suspensão do procedimento administrativo, desde que o acusado interrompa a prática do ato ilícito e indenize os prejudicados.”
Página 19	Excluir o trecho da parte final da página, após o texto abaixo: “A pessoa ou instituição multada poderá recorrer ao colegiado da CVM, sem que o recurso tenha efeito suspensivo.”
Página 21	No final da página, atualizar o telefone da central de atendimento ao investidor para 0800-xxxxxx (nº pendente, por conta do processo licitatório recém-realizado)
Página 22	(a) atualizar o telefone da central de atendimento ao investidor para 0800-xxxxxx (nº pendente, por conta do processo licitatório recém-realizado) (b) atualizar o texto do último parágrafo, conforme abaixo: “Especificamente para atendimento a consultas e reclamações de investidores, está disponível o Serviço de Atendimento ao Investidor (no canto superior direito da página inicial do sítio da CVM na Internet). As consultas e reclamações podem também ser enviadas por remessa postal, devendo a correspondência ser encaminhada para um dos seguintes endereços:”
Página 23	Atualizar os endereços da CVM, conforme abaixo: -Comissão de Valores Mobiliários

	<p>Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores Gerência de Orientação a Investidores 1 (RJ) Rua Sete de Setembro nº 111 – 5º andar 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ</p> <p>- Comissão de Valores Mobiliários Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores Gerência de Orientação a Investidores 2 (SP) Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar Edifício Delta Plaza 01333-010 – São Paulo – SP</p> <p>- Comissão de Valores Mobiliários SCN Quadra 2 – Bloco A Ed. Corporate Financial Center 4º andar – Módulo 404 70712-900 – Brasília – DF</p>
Página 33 e 34	Excluir integralmente
Contracapa	<p>(a) atualizar o telefone da central de atendimento ao investidor para 0800-xxxxxxx (nº pendente, por conta do processo licitatório recém-realizado)</p> <p>(b) atualizar os endereços da CVM, conforme abaixo:</p> <p>- Rua Sete de Setembro, 111 – 5º andar 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3554-8686 Site: http://www.cvm.gov.br Portal do Investidor: http://www.portaldoinvestidor.gov.br</p> <p>- Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar Edifício Delta Plaza 01333-010 – São Paulo – SP – Brasil Telefone: (11) 2146-2000</p>

2) Caderno CVM nº 3 - “FUNDOS DE INVESTIMENTO”: 30.000 (trinta mil), com a necessidade dos seguintes aprimoramentos:

Página 3	Na parte final da página, substituir a data “JUNHO DE 2005” pela data de publicação do caderno.
Página 5	No trecho em negrito e destacado da página, alterar para: “Fundo de Investimentos é uma comunhão de recursos, constituídos sob forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros, autorizados pela legislação específica.”
Página 15	O texto do item III passa a ser: “III – o percentual máximo em aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, observada, ainda, a regulamentação relativa à sua respectiva classe de fundo. Estão excluídas deste limite as aplicações em títulos públicos federais; e”
Página 16	Alterar o trecho constante do 4º parágrafo da página para:

	<p>“Entende-se por investidores qualificados:</p> <p>a) as instituições financeiras; ou</p> <p>b) as companhias seguradoras; ou</p> <p>c) as sociedades de capitalização; ou</p> <p>d) as entidades abertas e fechadas de previdência complementar; ou</p> <p>e) as pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou</p> <p>f) os fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; ou</p> <p>g) os administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou</p> <p>h) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios; ou</p> <p>i) outras situações previstas na regulamentação.”</p>
Página 17	<p>Nos itens X e XIII alterar para:</p> <p>“X - informação sobre a política de administração dos riscos assumidos pelo fundo, inclusive no que diz respeito aos métodos utilizados para gerenciamento destes riscos;”</p> <p>“XIII - política de divulgação de informações, inclusive as de composição de carteira, que deverá ser idêntica para todos que solicitarem;”</p>
Página 23	<p>Alterar os seguintes trechos:</p> <p>(a) No 4º parágrafo da página (trecho iniciado com a letra “d”), para:</p> <p>“d) imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.”</p> <p>(b) No parágrafo seguinte ao do item acima (anterior à palavra “ATENÇÃO”), para:</p> <p>“(*) Caso o fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de:</p> <p>(I) 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos fundos das classes “Curto Prazo” e “Referenciado”; e</p> <p>(II) nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).”</p>
Página 30	<p>(a) No 3º parágrafo, alterar para:</p> <p>“1) Fundos Curto Prazo”</p> <p>(b) Retirar as aspas do trecho:</p> <p>“2) Fundos Referenciados</p>
Página 31	<p>(a) Alterar o texto iniciado com “3)” para:</p> <p>“3) Fundos Renda Fixa”</p>

	<p>(b) Na parte central da página, retirar o trecho: “Obs: Não se aplica aos Fundos referenciados em índices do mercado de ações o disposto no inciso I.”</p> <p>(c) Alterar o texto iniciado com “4)” para: “4) Fundos Ações”</p> <p>(d) No texto relativo ao item 4 (Fundos Ações), alterar para: “Devem possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado ou em outros ativos autorizados na legislação.”</p>
Página 32	<p>(a) Retirar as aspas dos textos: “5) Fundos Cambiais” e “7) Fundos Multimercado”.</p> <p>(b) Alterar o texto iniciado com “6)” para: “6) Fundos Dívida Externa”</p> <p>(c) No último parágrafo da página, alterar para: “Os fundos classificados como "Referenciado", "Renda Fixa", "Cambial", "Dívida Externa" e "Multimercado" poderão ser adicionalmente classificados como "Longo Prazo", devendo tal expressão constar, também, de sua denominação, quando estiver previsto em seu regulamento ou no prospecto, que tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente.”</p>
Página 37	<p>(a) Atualizar o endereço da CVM, conforme abaixo: - Comissão de Valores Mobiliários Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores Rua Sete de Setembro, 111 - 5º Andar - Centro 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3554-8686 Fax: (21) 3554-8211</p> <p>(b) No nº telefônico da Central de Atendimento, alterar para: 0800-xxxxxx (nº pendente, por conta do processo licitatório recém-realizado)</p>
Contracapa	<p>(a) atualizar o telefone da central de atendimento ao investidor para 0800-xxxxxx (nº pendente, por conta do processo licitatório recém-realizado)</p> <p>(b) atualizar os endereços da CVM, conforme abaixo: - Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3554-8686 Fax: (21) 3554-8211 Site: http://www.cvm.gov.br Portal do Investidor : http://www.portaldoinvestidor.gov.br</p> <p>- Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar Edifício Delta Plaza 01333-010 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2146-2000</p>

3) Caderno CVM nº 8 - “PRINCIPAIS DIREITOS DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DE COMPANHIAS ABERTAS”: 50.000 (cinquenta mil) unidades, com as seguintes adaptações:

Página 4	Na parte final da capa, substituir a data “Março/2005” pela data de publicação do caderno
Página 5	No item III, alterar para: “(iii) a organização, o funcionamento e as operações da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;”
Contracapa	Atualizar o telefone da central de atendimento ao investidor e os endereços da CVM, conforme já indicado no tópico sobre o Caderno nº 1, no item Contracapa..

4) Caderno nº 1 (Em língua inglesa) - “WHAT IS THE CVM”: 1.000 (mil) unidades, procedendo aos seguintes aperfeiçoamentos:

Página 21	(a) Corrigir a parte em negrito na página, para: “Call 0800-xxxxxx” (nº pendente, por conta do processo licitatório recém-realizado) (b) Idem na frase final: “The number is”
Páginas 22 e 23	Atualizar os endereços da CVM, conforme já indicado no tópico sobre o Caderno nº 1, no item Contracapa.
Páginas 33 e 34	Suprimir o texto, a partir do iniciado com “A list of the latter folws:”
Contracapa	Atualizar: (a) o telefone da central de atendimento ao investidor para 0800-xxxxxx” (nº pendente, por conta do processo licitatório recém-realizado); (b) os endereços, conforme abaixo, retirando os dados sobre o e-mail do endereço de São Paulo: - Rua Sete de Setembro, 111 - 5º Andar 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Telefone: (550xx21) 3554-8686 Fax: (550xx21) 3554-8211 Site: http://www.cvm.gov.br - Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar Edifício Delta Plaza 01333-010 - São Paulo - SP - Brasil Telefone: (550xx11) 2146-2000 Fax: (550xx11) 2146-2097 (c) Excluir, na parte final, todo o texto após os endereços da CVM.

5) Guia CVM nº 1 - “NEGOCIE SUAS AÇÕES COM SEGURANÇA”: 30.000 (trinta mil) unidades, com as seguintes adaptações:

<p>Página 2 da Versão em PDF</p>	<p>Aperfeiçoar os trechos a seguir:</p> <p>(a) “Procedendo de forma a buscar a proteção dos direitos dos acionistas de todas as companhias abertas, a CVM disponibiliza em seu endereço na Internet (http://www.cvm.gov.br), no menu “Participantes do Mercado (na margem esquerda da tela inicial), pasta “Consulta ao Cadastro Geral”, a relação das instituições financeiras autorizadas para a negociação das ações.”</p> <p>(b) “Além disso, no espaço destinado a “Alertas” (na parte central superior da página principal), pode ser encontrada uma lista de pessoas e instituições que estão impedidas de atuar no mercado de ações brasileiro, por ter ficado caracterizado que o faziam de forma irregular.”</p> <p>(c) Atualizar o telefone da central de atendimento ao investidor (Atenção para as duas referências que constam do Guia): “0800-xxxxxx” (nº pendente, por conta do processo licitatório recém-realizado)</p> <p>(d) Registrar os endereços da CVM, conforme abaixo:</p> <p>- Rua Sete de Setembro, 111 - 5º Andar 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ Telefone: (550xx21) 3554-8686 Fax: (550xx21) 3554-8211 Site: http://www.cvm.gov.br Portal do Investidor : http://www.portaldoinvestidor.gov.br</p> <p>- Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar Edifício Delta Plaza 01333-010 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2146-2000 Fax: (11) 2146-2097 (Atenção: Retirar o endereço eletrônico - e-mail do endereço de São Paulo)</p>
--	---

Atenção: Os materiais cotados deverão obedecer rigorosamente às exigências constantes neste ANEXO I e demais itens deste Edital.

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias corridos a partir da aprovação da amostra apresentada.

Local de Entrega:

Local	Endereço
RJ	Rua Sete de Setembro 111, 25º andar, CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

1: Justificativa: O serviço torna-se necessário tendo em vista o seu esgotamento no estoque e considerando que a participação da CVM nos diversos eventos voltados a orientação e educação a

investidores (expomoney's, townmeetings, etc.) implica, habitualmente na distribuição gratuita de material de divulgação institucional.

2: As amostras deverão ser encaminhadas para aprovação, no endereço acima, no prazo de 5(cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

ANEXO II
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-11026
PREGÃO ELETRÔNICO 41/08

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRAS N° RJ-2008-11026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/08

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o Sr. _____, portador da
carteira de identidade nº _____, emitido pelo _____, representando a
empresa _____ visitou as instalações que serão
submetidas aos serviços objetos do presente Pregão.

Rio de janeiro de de 2008.

representante CVM

